



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1537, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 174/98

DATA 07 / 12 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS

E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 203

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1537, DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

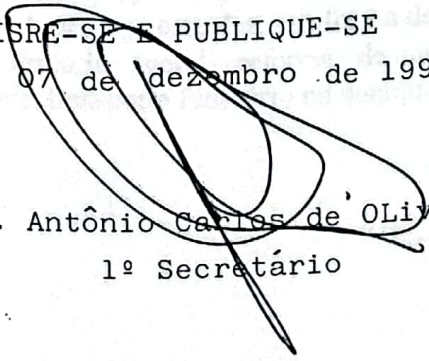
Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1537, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n.º 1537, do Executivo , às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de dezembro de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 1537

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1999.

Parágrafo Único - Cabe à Câmara Municipal indicar ao Poder Executivo, o percentual de até 30% dos valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.

Artigo 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

- I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
- II - A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
- III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
- V - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;
- VI - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII - A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;
- VIII - A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
- XI - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização, tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc., se solicitada pela Prefeitura;
- X - Clube de Escoteiros e assemelhados;
- XI - A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
- XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária social, reforma de casebres, erradiação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio comprovadamente destinado a indigentes;

XIII - A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc.;

XIV - Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, etc., em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;

XV - À pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias.

XVI - Auxílios às Associações de Moradores, desde que, encaminhadas pela UBAM;

XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: sementes, mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc. para o Natal da criança pobre, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX - Auxílio a Entidades Estaduais e/ou Federais a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

XXI - Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

XXII - Auxílio à Casa do Idoso, em Butiá e Auxílio para a Casa do Idoso e Asilo fora do município.

II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º. - Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 6º. desta Lei.

1º. O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Padrão, Organizador, Dirigente, Secretário, etc.).

2º. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

3º. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

4º. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 7º., parágrafo 3º.

Artigo 4º. - O ofício e a documentação em processo padronizado seguem as normas estabelecidas pela administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º. - Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

1. For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;

2. For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único - Os secretários de Educação, e de Assistência Social, deverão manter registros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerante às mesmas.

III - DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 6º. – A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I- DAS ENTIDADES

- a) Comprovação da personalidade jurídica;
- b) Comprovação de Pleno e Regular Funcionamento;
- c) Nominata da atual diretoria;
- d) Comprovação da aplicação do auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.

II- DOS GRUPOS ORGANIZADOS

- a) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
- b) Nominata dos atuais componentes;
- c) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
- c-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços, são dispensados da prestação de contas;
- c-2) Se a entidade participar, ou participem de alguma campanha ou movimento para auxílios a comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III- DAS PESSOAS

- a) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.)
- b) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);
- c) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Sr. Prefeito, quando necessário).

IV- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7º. – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

1º. – As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente de comprovação posterior.

2º. – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

3º. – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro (ou equivalente) e o secretário (ou equivalente).

4º. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), à entidade de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

1º. Observa-se-á entretanto, o item IX do artigo 2º. desta Lei.

2º. Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

Artigo 9º. - O Prefeito Municipal indicará através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único - Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original.

Artigo 10º. - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 11º. - Anualmente o Poder Executivo realizará, no mês de agosto, o Festival da Canção Popular e Nativista "Coxilha Negra", o qual apresenta-se com dotação orçamentária própria no orçamento de 1999.

Artigo 12º. - O município repassará, mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde e à Escola Cenecista Professor Alcides Conter, subvenções para custeio de despesas das referidas entidades, com dotações orçamentárias previstas para 1999.

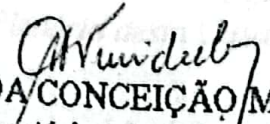
Artigo 13º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 07 de dezembro de 1998


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de 1998.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

***Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final***

Processo n.º: 174/98.

Parecer n.º: _____

Data : 14 /12 /98

Referência: Projeto de Lei nr. 1537, do Executivo

***CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.***

O Presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1537, do executivo, Processo 174/98, que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílios e/ou Subvenções no Exercício de 1999.

O Projeto de Lei em questão, não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epigrafe está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer. s.m.j

*Luiz Franceschi
Assessor Jurídico*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

**Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo n.º: 174/98

Parecer n.º: _____

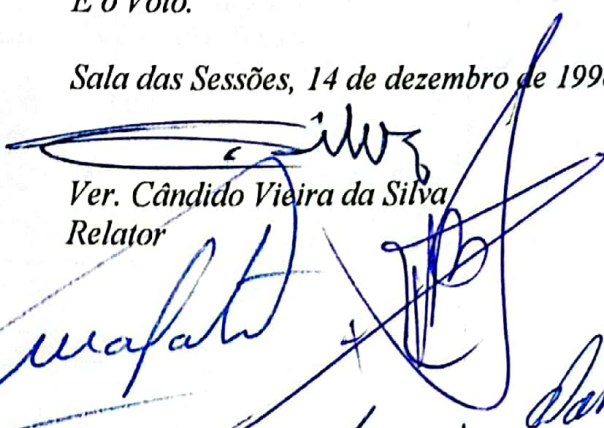
Data : 14/12 /98

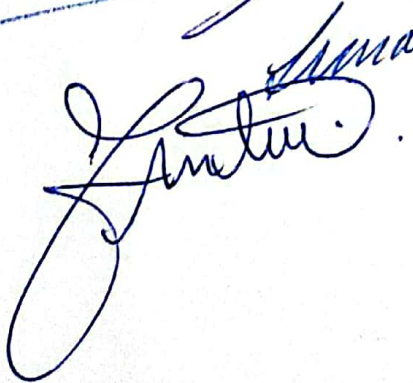
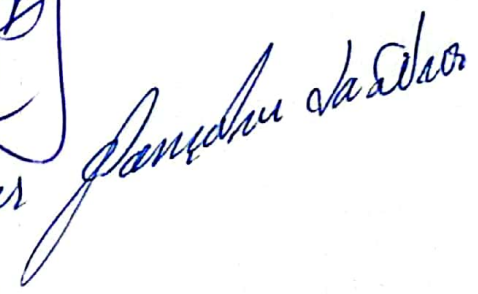
Referência: Projeto de Lei Nº 1537, do Executivo.

O Presente Projeto de Lei, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário.

É o Voto.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1998.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1389

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 174/98

Parecer nº : _____

Data : 28 / 12 / 98

Referência : Projeto de Lei Nº 1537, do Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei Nº 1537, do Executivo, e concluiu pelo parecer favorável, destacando o fiel cumprimento do § único do artigo 1º.

É o voto.

Ismar Gonçalves da Silva
Ver. Ismar Gonçalves da Silva

Relator

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 174/98

Parecer nº : _____

Data : 28 / 12 / 98

Referência : Projeto de Lei Nº 1537, do Executivo

Com referência ao Projeto de Lei nº1537, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios e/ou subvenções no ano de 1999, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja votado e aprovado por esta Casa.

Butiá, 28 de dezembro de 1998.

Ismar Gonçalves da Silva
Ver. Ismar Gonçalves da Silva

Ismar Gonçalves da Silva
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 158

PROJETO DE LEI N.º 1537

De : 07 de dezembro de 1998.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1537, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 28 de dezembro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente